CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 21/2017
Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos que comercializarem animais, *pet shops*, clínicas veterinárias, canis, gatis e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, fixarem cartaz que facilite a adoção de animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam animais, *pet shops*, clínicas veterinárias, canis, gatis e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Salvador, a colocar cartaz que facilite a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, de forma clara e visível, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais, podendo conter ainda:

I- nome da entidade responsável pela adoção de animais;

II- endereço, telefone e *e-mail* para contato com a entidade responsável.

Art.2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Art.3º Em caso de descumprimento do estabelecido por esta Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), no caso de descumprimento reincidente.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca